

DE 12 DE Dezembro DE 1994.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS instituído com a finalidade de assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços de saúde, participará na elaboração e controle das ações constantes do Plano Municipal de Saúde e será de caráter deliberativo.

§ 1º - O Conselho será regido por um estatuto a ser elaborado após a primeira reunião de seus membros.

§ 2º - A nomeação dar-se-á por Ato do Executivo Municipal sendo que os da representação dos usuários dos serviços serão escolhidos em lista triplíce apresentados pelas entidades participantes.

§ 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a participação paritária entre representantes dos Prestadores de Serviços e Usuários de Serviços de Saúde.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será formado por 02 (duas) categorias representativas a saber:

- a) Representação de Entidades Públicas-Prestadoras de Serviços.
- b) Representação de Usuários de Serviços de Saúde.

§ 1º - Representação das Entidades Públicas Prestadores de Serviços será formada pelo Secretário Municipal de Saúde, que presidirá o conselho, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social, 01 representante de profissionais de saúde de nível superior, e 01 profissional de saúde nível médio com mandato renovável a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - A Representação dos Usuários de Serviços de saúde será composta por:

- a) 02 representantes de Organizações Comunitárias da Zona Rural.
- b) 02 representantes de Organizações Comunitárias da Zona Urbana.
- c) 02 representantes das Entidades Religiosas.

Art. 3º - Os membros do Conselho não farão jus a quaisquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas relevantes e de grande alcance social.

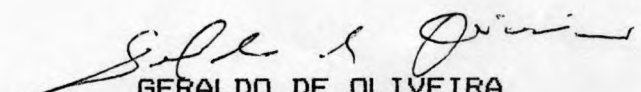
§ 1º - Será dispensado o membro do Conselho que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, e na ocorrência de tal fato ou por desistência do representante o colegiado solicitará ao seu órgão que indique outro representante.

§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - O apoio administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho será de competência do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em
12 de dezembro de 1.994.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal